



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2463631 - SP (2023/0345107-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE : FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADOS : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL - SP152186
RODRIGO AFONSO MACHADO - SP246480

AGRAVADO : CASTRO COELHO PARTICIPACOES EIRELI

AGRAVADO : CHESTERFIELD CONTINENTAL INC

AGRAVADO : CRISTINE DE CASTRO COELHO

AGRAVADO : DELTA PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : DIAMOND HILL BUSINESS PROJECTS S.A.

AGRAVADO : ECCO MAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : EFIKANOVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : FMAISPAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : GO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : HIGH STAR ASSOCIATES INC

AGRAVADO : INCORP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : LUCAS TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : LUIGI TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : MURRAY HILL ADVISORY COMPANY S.A.

AGRAVADO : PAULISTA PG DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : PG MUNDI PAULISTANA LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : P L PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : PLN PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : POINT TO POINT PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : PONTO COBRANCA FOMENTO COMERCIAL LTDA

AGRAVADO : PRO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : PROGOL PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : RMT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : SANTA MARIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : SCARLETT WORLDWIDE SERVICES INC

AGRAVADO : SP PG CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA

AGRAVADO : S P A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : TUNDER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : UNION MERCANTIL ESMERALDA SA

AGRAVADO : FARMASEMPRE LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E

MEDICAMENTOS LTDA

AGRAVADO : FLAVIO TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : REGINA MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE0000000M

AGRAVADO : PONTUAL CENTER DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO : SANDRO DE ARAUJO CRUZ - SP278409

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. INCIDENTE. INDÍCIOS. AUSÊNCIA. MERA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. REEXAME. SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, apenas não acatando a tese defendida pela recorrente.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. É inadmissível o recurso especial interposto contra acórdão que decidiu a causa nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como ensina o verbete n. 83 da Súmula.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2463631 - SP (2023/0345107-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE : FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADOS : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL - SP152186
RODRIGO AFONSO MACHADO - SP246480

AGRAVADO : CASTRO COELHO PARTICIPACOES EIRELI

AGRAVADO : CHESTERFIELD CONTINENTAL INC

AGRAVADO : CRISTINE DE CASTRO COELHO

AGRAVADO : DELTA PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : DIAMOND HILL BUSINESS PROJECTS S.A.

AGRAVADO : ECCO MAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : EFIKANOVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : FMAISPAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : GO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : HIGH STAR ASSOCIATES INC

AGRAVADO : INCORP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : LUCAS TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : LUIGI TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : MURRAY HILL ADVISORY COMPANY S.A.

AGRAVADO : PAULISTA PG DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : PG MUNDI PAULISTANA LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : P L PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : PLN PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : POINT TO POINT PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : PONTO COBRANCA FOMENTO COMERCIAL LTDA

AGRAVADO : PRO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : PROGOL PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : RMT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : SANTA MARIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : SCARLETT WORLDWIDE SERVICES INC

AGRAVADO : SP PG CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA

AGRAVADO : S P A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : TUNDER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : UNION MERCANTIL ESMERALDA SA

AGRAVADO : FARMASEMPRE LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E

MEDICAMENTOS LTDA

AGRAVADO : FLAVIO TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : REGINA MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE0000000M

AGRAVADO : PONTUAL CENTER DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO : SANDRO DE ARAUJO CRUZ - SP278409

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. INCIDENTE. INDÍCIOS. AUSÊNCIA. MERA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. REEXAME. SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, apenas não acatando a tese defendida pela recorrente.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. É inadmissível o recurso especial interposto contra acórdão que decidiu a causa nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como ensina o verbete n. 83 da Súmula.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Falcon Distribuição, Armazenamento e Transportes S.A. em face de decisão que negou provimento a agravo em recurso especial.

Reitera a violação do artigo 1.022 do Código de Processo Civil por ter havido omissão no acórdão local.

Defende que não têm aplicação as disposições do verbete n. 7 da Súmula desta Casa, porquanto "bastaria o enfrentamento dos argumentos e fundamentos adotados no voto vencido, e que corroboram a tese da Agravante, e sem a necessidade do revolvimento fático e das provas produzidas nos autos, para ao menos se deferir a instauração do IDPJ e consequente citação dos Agravados, para apresentarem sua defesa em face das alegações apresentadas pela Agravante" (e-STJ, fl. 168).

Sustenta, por fim, a inaplicabilidade do enunciado n. 83 da Súmula desta Casa, na medida em que há precedente desta Corte que corrobora a tese da recorrente.

Pede o provimento do recurso, que, embora intimada a parte contrária, não

foi respondido.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece acolhida.

A recorrente manifestou agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

Agravo de Instrumento. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Em que pese a existência de inúmeras empresas com o mesmo objeto social e domicílio, de titularidade dos mesmos sócios ou parentes, faça presumir a existência de um grupo econômico, tal fato, por si só, não induz à prática de abuso da personalidade jurídica - Uma vez ausentes elementos de prova idôneos que demonstrem o abuso da personalidade jurídica dos executados ou da efetiva confusão patrimonial entre as empresas do grupo, falece, com efeito, razão à perseguida desconconsideração de personalidade. Recurso a que se nega provimento.

Alegou, na ocasião, violação dos artigos 133, 134, § 4º, e 1.022, II, do Código de Processo Civil e 50 do Código Civil, associada a dissídio jurisprudencial, sob o argumento de que o acórdão local é omissos e de que é devida a desconconsideração da personalidade jurídica da devedora.

O Tribunal de origem, de início, motivou adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese.

Não há falar, portanto, em omissão ou negativa de prestação jurisdicional apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte.

Sobre o tema, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 965.541/RS, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 17/5/2011, DJe 24/5/2011, e AgRg no Ag 1.160.319/MG, Desembargador Convocado Vasco Della Giustina, Terceira Turma, julgado em 26/4/2011, DJe 6/5/2011.

O Tribunal local, quanto ao mais, concluiu que, embora "a existência de inúmeras empresas com o mesmo objeto social e domicílio, de titularidade dos mesmos sócios ou parentes, faça presumir a existência de um grupo econômico, tal fato, por si só, não induz à prática de abuso da personalidade jurídica" (e-STJ, fl. 50); e prosseguiu no sentido de que, "uma vez ausentes elementos de prova idôneos que evidenciem o sobredito abuso da personalidade jurídica dos executados ou da efetiva confusão patrimonial entre as empresas do grupo, falece, com efeito, razão à perseguida desconconsideração de personalidade" (e-STJ, fl. 51).

A par de o entendimento estar de acordo com a jurisprudência desta Casa,

seu reexame encontra as disposições do verbete n. 7 da Súmula desta Casa.

Confira-se:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. FALTA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. SÚMULA N. 284 DO STF. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS N. 83 E 568 DO STJ. REINTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REAPRECIAÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.

2. É firme a orientação do STJ de que a impertinência temática do dispositivo legal apontado como ofendido resulta na deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir a Súmula n. 284 do STF.

3. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).

4. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que a parte não é consumidora, não incidindo as normas do CDC na espécie. Entender de modo contrário demandaria nova análise dos elementos fáticos dos autos, inviável em recurso especial, ante o óbice da referida súmula.

5. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmulas n. 83 e 568 do STJ).

6. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "a desconsideração da personalidade jurídica é medida de caráter excepcional que somente pode ser decretada após a análise, no caso concreto, da existência de vícios que configurem abuso de direito, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem em casos de dissolução irregular ou de insolvência" (AgInt no REsp 1.812.292/RO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 18/05/2020, DJe de 21/05/2020). Em regra, a desconsideração da personalidade jurídica alcança somente os sócios administradores e aqueles que comprovadamente contribuíram para a prática dos atos caracterizadores do abuso ou fraude" (AgInt no AREsp n. 1.735.099/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/4/2023, DJe de 2/5/2023).

7. Ademais, "a existência de grupo econômico não autoriza, por si só, a solidariedade obrigacional ou a desconsideração da personalidade jurídica" (AgInt no AREsp n. 2.028.471/MT, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/9/2022, DJe de 7/10/2022).

8. Para alterar o acórdão recorrido quanto à conclusão de que o banco é terceiro estranho à relação jurídica, bem como no referente à ausência de comprovação de abuso da personalidade jurídica, porque não caracterizado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, seria imprescindível reapreciar as cláusulas contratuais e os elementos fático-probatórios, inviável em recurso especial, a teor das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

9. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no AREsp n. 2.325.261/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 28/8/2023.)

Ressalte-se que no precedente trazido pela agravante houve a conclusão pela existência de indícios de abuso da personalidade jurídica, enquanto aqui, contrariamente, não, daí por que não há semelhança entre os casos confrontados.

Inequívoca, pois, a incidência dos verbetes n. 7 e 83 da Súmula desta Casa.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.463.631 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0345107-8

Número de Origem:

00004308420218260011 0000430842021826001110515086120208260100
00004308420218260011105150861202082601008072020 10515086120208260100
20461186820218260000 2046118682021826000050000 22951084320208260000 4308420218260011
430842021826001110515086120208260100 4308420218260011105150861202082601008072020
8072020

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES
S.A.

ADVOGADOS: ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL - SP152186
RODRIGO AFONSO MACHADO - SP246480

AGRAVADO : CASTRO COELHO PARTICIPACOES EIRELI

AGRAVADO : CHESTERFIELD CONTINENTAL INC

AGRAVADO : CRISTINE DE CASTRO COELHO

AGRAVADO : DELTA PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : DIAMOND HILL BUSINESS PROJECTS S.A.

AGRAVADO : ECCO MAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : EFIKANOVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : FMAISPAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : GO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : HIGH STAR ASSOCIATES INC

AGRAVADO : INCORP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : LUCAS TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : LUIGI TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO : MURRAY HILL ADVISORY COMPANY S.A.
AGRAVADO : PAULISTA PG DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AGRAVADO : PG MUNDI PAULISTANA LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA LTDA
AGRAVADO : P L PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
AGRAVADO : PLN PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO : POINT TO POINT PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO : PONTO COBRANCA FOMENTO COMERCIAL LTDA
AGRAVADO : PRO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO : PROGOL PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO : RMT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
AGRAVADO : SANTA MARIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS
LTDA
AGRAVADO : SCARLETT WORLDWIDE SERVICES INC
AGRAVADO : SP PG CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA
AGRAVADO : S P A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
AGRAVADO : TUNDER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
AGRAVADO : UNION MERCANTIL ESMERALDA SA
AGRAVADO : FARMASEMPRE LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA
E MEDICAMENTOS LTDA
AGRAVADO : FLAVIO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO : REGINA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : PONTUAL CENTER DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS
DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO : SANDRO DE ARAUJO CRUZ - SP278409
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES
S.A.
ADVOGADOS: ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL - SP152186
RODRIGO AFONSO MACHADO - SP246480
AGRAVADO : CASTRO COELHO PARTICIPACOES EIRELI
AGRAVADO : CHESTERFIELD CONTINENTAL INC
AGRAVADO : CRISTINE DE CASTRO COELHO
AGRAVADO : DELTA PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
AGRAVADO : DIAMOND HILL BUSINESS PROJECTS S.A.
AGRAVADO : ECCO MAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO : EFIKANOVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : FMAISPAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : GO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : HIGH STAR ASSOCIATES INC

AGRAVADO : INCORP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : LUCAS TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : LUIGI TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : MURRAY HILL ADVISORY COMPANY S.A.

AGRAVADO : PAULISTA PG DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : PG MUNDI PAULISTANA LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA LTDA

AGRAVADO : P L PAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : PLN PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : POINT TO POINT PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADO : PONTO COBRANCA FOMENTO COMERCIAL LTDA

AGRAVADO : PRO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : PROGOL PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO : RMT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : SANTA MARIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS
LTDA

AGRAVADO : SCARLETT WORLDWIDE SERVICES INC

AGRAVADO : SP PG CONSULTORIA EM PUBLICIDADE LTDA

AGRAVADO : S P A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : TUNDER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AGRAVADO : UNION MERCANTIL ESMERALDA SA

AGRAVADO : FARMASEMPRE LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA
E MEDICAMENTOS LTDA

AGRAVADO : FLAVIO TEIXEIRA DA COSTA

AGRAVADO : REGINA MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : PONTUAL CENTER DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS
DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO : SANDRO DE ARAUJO CRUZ - SP278409

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 12 de agosto de 2024